

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 010/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus Anexos.*

PERGUNTA 1: “No Edital de pregão eletrônico citado no Anexo – planilha de mão de obra vigilância armada (pág. 113), quadro 5ª informa o valor orçado para combustível de R\$21.627,29 correspondente ao combustível+manutenção de duas motos durante todo o ano, visto que a km estipulada é de 9000/km/mês por moto, solicitamos esclarecimentos ou se possível a memória de cálculo que deu origem a tal valor”

RESPOSTA 1: Esclarecemos que o valor informado de R\$21.627,29 para combustível e manutenção é para cada moto, totalizando R\$43.254,58 para as duas motos. Informamos ainda que o valor é oriundo de pesquisa de preço realizada de forma ampla e diversificada, conforme orientação da Instrução Normativa nº 05/2014 do MPOG. Para efeitos de conferência, informa-se que toda a pesquisa está relacionada na instrução do processo nº 51402.169567/2017-64.

PERGUNTA 2: “No anexo II – Orçamento do edital na planilha de custos no Módulo I, letra F da planilha posto noturno 12x36 para o canteiro administrativo consta:

Súmula 444 TST -----R\$ 38,48.

Porém entendemos que o valor está incorreto, pois o cálculo da súmula para posto noturno é R\$96,26 (valor orçado pelo sindicato / 2 (vigilante) = R\$ 47,63”

RESPOSTA 2: De fato houve um erro no item F do “Módulo 1 – Composição da Remuneração” para o posto 12x36 Noturno Canteiro Administrativo. O valor será corrigido para R\$47,61.

PERGUNTA 3: Observei que no orçamento estimado no Anexo II do referido Edital, foi levado em consideração a Convenção Coletiva da categoria 2016/2017. Gostaria de saber quando for homologada a nova Convenção Coletiva a empresa vencedora do processo, poderá solicitar o reajuste dos preços e de forma retroativa ao período do serviço prestado. Ou devemos estimar um percentual de reajuste?

RESPOSTA 3: O termo correto é repactuação e seguirá o regramento estipulado no tópico “28. Da Repactuação”, e em específico o subtópico 28.2, constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital 010/2017; Ressalta-se que, não deverão ser inclusos na planilha, percentual de reajuste e ainda quando da futura contratação o direito de repactuação posterior a nova CCT retroagirá até a data de homologação e assinatura da contratação.

Observação 1: Na oportunidade foi feita revisão de toda a planilha, tendo em vista que o valor referente à Súmula 444 TST interfere no cálculo dos encargos em geral. Informa-se ainda que o valor do insumo “Revólver” também foi corrigido para R\$1.758,33. A planilha atualizada encontra-se no edital corrigido.

Observação 2: Em decorrência da atualização da pesquisa de preço, o Preço de referência total para a pretendida contratação é de R\$ 1.072.656,48 (um milhão, setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Brasília, 17 de maio de 2017.

Observação: Todas as informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência Administrativa – GEADM.

Pedro Magalhães Pereira de Souza
Pregoeiro Oficial

Original assinado no processo